

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.642, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1972 (D.O. 08.11.72)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DAR A  
GARANTIA DO ESTADO AO EMPRÉSTIMO QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar garantia do Estado, mediante caução de ações de sua propriedade existente no Capital da Companhia Telefônica do Ceará - COTELCE, ao contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a ser realizado entre esta Companhia e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL.

Parágrafo Único - O empréstimo a que se refere este artigo se destinará à execução do plano de expansão da rede de telecomunicação da COTELCE.

Art. 2.º- O empréstimo a que se refere o art. desta lei vencerá juros de 6% (seis por cento) ao ano, incidindo correção monetária calculada pelo mesmo índice empregado para as IORTNs- Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3.º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 08 de novembro de 1972.

**HUMBERTO BEZERRA**

**Fernando Borges Moreira Monteiro**

**João Alfredo Montenegro Franco**

